



PESQUISAS ENVOLVENDO POPULAÇÕES INDÍGENAS NO BRASIL

Projeto Educação continuada dos Comitês de Ética em Pesquisa - EDUCA CEPs

Módulo:

PESQUISAS ENVOLVENDO POPULAÇÕES INDÍGENAS NO BRASIL

Carga Horária:

2 horas

Público Alvo:

Coordenadores, membros, funcionários administrativos
dos CEPs e demais usuários do Sistema CEP/Conep.

Ghiggi Junior, Ari
G423p Pesquisas envolvendo populações indígenas no Brasil / Ari Ghiggi
Junior , Eliana Elisabeth Diehl , Esther Jean Matteson Langdon ;
Coordenação de produção: Elisângela Valente dos Reis ;
Coordenação geral: Lisiâne Silveira Zavalhia et al. – Porto Alegre:
Associação Hospitalar Moinhos de Vento, 2024.
34 p. ; il. (Projeto Educação continuada dos Comitês de Ética em
Pesquisa - EDUCA CEPs).

ISBN: 978-65-85454-33-9 (ebook)

1. Bioética. 2. Ética. 3. Indígenas. 4. Pesquisa. I. Título.

CDU 174

Elaboração: Biblioteca da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento
Bibliotecária Responsável: Giana Lagranha de Souza - CRB10/2213

APRESENTAÇÃO DO MÓDULO

Olá!

Seja bem-vindo(a) ao módulo “**Pesquisas envolvendo populações indígenas no Brasil**”, do Projeto “**Educação continuada dos Comitês de Ética em Pesquisa**”. Neste módulo, você vai compreender as questões conceituais presentes na classificação das pesquisas envolvendo os povos indígenas brasileiros, os cuidados associados à sua análise, a tramitação desses protocolos de pesquisa, as especificidades da documentação que os compõem e das diretrizes éticas aplicáveis em sua análise.

Assista ao vídeo de apresentação do módulo.

Receba as nossas boas-vindas!

Clique na imagem abaixo para assistir ao vídeo.



Ou acesse pelo link:

<https://www.youtube.com/watch?v=K8X-B6xsSzW>

PLANO DE ENSINO

Módulo:

Pesquisas envolvendo populações indígenas no Brasil

Projeto:

Educação Continuada dos Comitês de Ética em Pesquisa

Modalidade/tipo:

EAD autoinstrucional

Carga Horária:

2 horas

Ementa

Este módulo irá apresentar questões conceituais na classificação das pesquisas envolvendo os povos indígenas brasileiros e cuidados associados à sua análise. Além de um detalhamento das diretrizes éticas aplicáveis às pesquisas envolvendo populações indígenas, também são apresentadas e discutidas especificidades sobre a documentação que compõe o protocolo de pesquisa, o planejamento, o recrutamento e o processo de análise ética dos protocolos.

Objetivo geral

Compreender as questões conceituais presentes na classificação das pesquisas envolvendo os povos indígenas brasileiros, os cuidados associados à sua análise, a tramitação desses protocolos de pesquisa, as especificidades da documentação que os compõem e das diretrizes éticas aplicáveis em sua análise.

Objetivos específicos

- Identificar as características dos protocolos de pesquisas envolvendo populações indígenas;
- Compreender questões conceituais na classificação das pesquisas envolvendo os povos indígenas brasileiros e cuidados associados à sua análise;
- Conhecer a tramitação dos protocolos de pesquisa envolvendo populações indígenas, incluindo o seu enquadramento como área temática de apreciação da Conep;
- Conhecer as diretrizes éticas aplicáveis a estes protocolos de pesquisa;
- Conhecer os documentos que compõem este tipo de protocolo de pesquisa e orientar a sua adequação.

PLANO DE ENSINO

Procedimentos didáticos

O módulo é autoinstrucional e foi estruturado para que você percorra as unidades e construa seu conhecimento de forma autônoma. Os conteúdos estão organizados em unidades, de forma estratégica, e cada uma delas representa uma etapa de estudo. Assim, espera-se que esta apresentação auxilie o seu aprendizado e facilite a sua organização.

Entre os recursos disponíveis, destacamos:

- **Vídeos:** o módulo possui vídeos produzidos com o intuito de exemplificar os tópicos do conteúdo;
- **Fluxogramas e infográficos:** os fluxogramas foram utilizados para simplificação de processo e exemplificação de prazos, e os infográficos sintetizam etapas e demonstram o seu encadeamento lógico;
- **Material educativo** (conteúdo complementar): disponibilizamos materiais educativos para *download*, como artigos e resoluções.

Tópicos abordados

Unidade 1 – Pesquisas científicas com populações indígenas no Brasil

- Contexto histórico, noção de cidadania, ética na perspectiva dos povos indígenas
- Sociodemografia, diversidade dos povos indígenas brasileiros e suas implicações para o processo de análise ética dos protocolos de pesquisa

Unidade 2 – Normas e resoluções

- Resolução CNS nº 304/2000; Instrução Normativa nº 001/PRES/1995 – Funai; Portaria nº 177/PRES/2006
- Demais legislações pertinentes

Unidade 3 – Especificidades e aspectos éticos

- Especificidades de aspectos éticos da pesquisa que envolvem a população indígena do Brasil
- Peculiaridades do processo de recrutamento e consentimento das pesquisas envolvendo essas populações

Unidade 4 – Protocolo de pesquisa

- Documentos específicos que devem compor o protocolo de pesquisa
- Características e o processo para obtenção dos documentos específicos

SUMÁRIO

Este é um arquivo PDF navegável. Sempre que desejar retornar para o índice, clique no botão situado no rodapé a esquerda da tela. No sumário, clique no capítulo desejado para ser direcionado diretamente ao destino.

UNIDADE 1 - PESQUISAS CIENTÍFICAS COM POPULAÇÕES INDÍGENAS NO BRASIL	7
1.1 Contexto histórico, noção de cidadania, ética na perspectiva dos povos indígenas	7
1.2 Sociodemografia, diversidade dos povos indígenas brasileiros e suas implicações para o processo de análise ética dos protocolos de pesquisa.....	9
UNIDADE 2 – NORMAS E RESOLUÇÕES.....	12
2.1 Resolução CNS nº 304/2000; Instrução Normativa nº 001/PRES/1995 – Funai; Portaria nº 177/PRES/2006	12
2.2 Demais legislações pertinentes.....	16
UNIDADE 3 – ESPECIFICIDADES E ASPECTOS ÉTICOS	19
3.1 Especificidades de aspectos éticos da pesquisa que envolvem a população indígena do Brasil	19
3.2 Peculiaridades do processo de recrutamento e consentimento das pesquisas envolvendo essas populações	21
UNIDADE 4 – PROTOCOLO DE PESQUISA.....	23
4.1 Documentos específicos que devem compor o protocolo de pesquisa	23
4.2 Características e o processo para obtenção dos documentos específicos	24
BIBLIOGRAFIA.....	29
CRÉDITOS	34

UNIDADE 1 - PESQUISAS CIENTÍFICAS COM POPULAÇÕES INDÍGENAS NO BRASIL

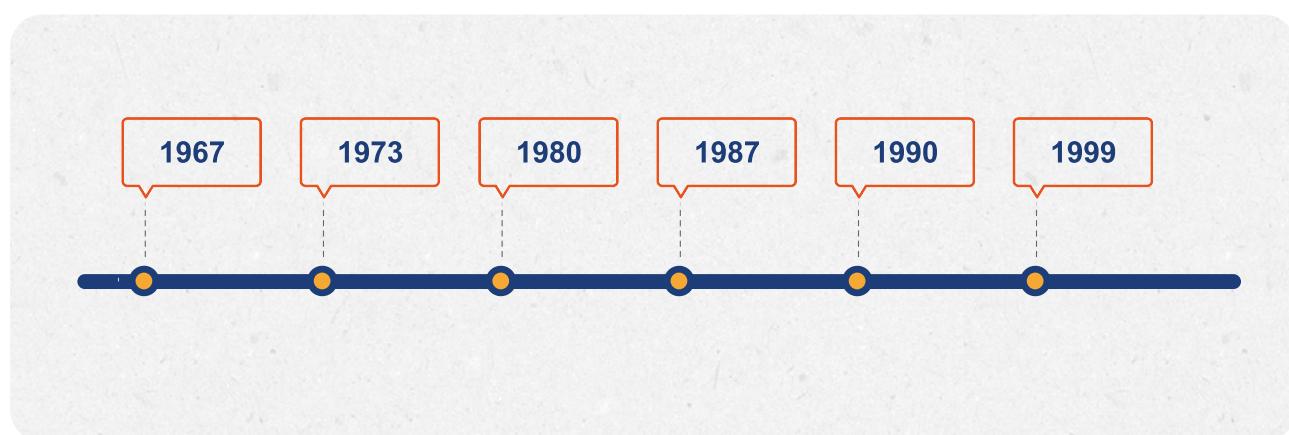
1.1 Contexto histórico, noção de cidadania, ética na perspectiva dos povos indígenas

Sônia Guajajara, Ailton Krenak e outras lideranças indígenas costumam declarar que a resistência marca a existência dos povos indígenas brasileiros, desde a invasão dos colonizadores portugueses em 1500 até os dias atuais.

Segundo a antropóloga Carneiro da Cunha (1992), as estimativas do número de indígenas que viviam no Brasil no final do Século XV e início do XVI variam de 1 milhão a 6,8 milhões. Com o passar dos séculos, continuam controversas as informações sobre os dados demográficos dessa parcela da população, a depender da fonte. Porém, o que é sabido é que houve um declínio demográfico significativo, especialmente até a segunda metade do século XX.

Historiadores, demógrafos, antropólogos, entre outros, buscam compreender o que levou à devastação, apontando como causas principais as guerras, a escravização e os deslocamentos forçados provocados pelos colonizadores, bem como as doenças trazidas por eles. É usual afirmar que uma diferença e/ou uma maior suscetibilidade biológica dos indígenas seriam os fatores para a sua destruição e diminuição populacional. Porém, essa explicação tem sido questionada por pesquisadoras e pesquisadores, como Pagliaro, Azevedo e Santos (2005). Esses autores associam as maiores taxas de mortalidade dos povos indígenas, em comparação a outros grupos populacionais, com o colapso social e a desestruturação das atividades de subsistência causados por invasões nos territórios, que levam à penúria, à fome e à debilidade orgânica.

Vejamos a seguir o percurso histórico dos povos indígenas no Brasil.



1967

Durante o Século XX no Brasil, a política governamental construiu uma imagem genérica de “índio”, de “bom selvagem”, ingênuo e sem capacidade civil e jurídica, vivendo na floresta. Essa política, assimilacionista e tutelar, foi conduzida primeiro pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), criado em 1910, e posteriormente pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que substituiu o SPI em 1967. Segundo a noção de assimilacionismo, o ideal positivista de construção e expansão do Estado nacional pressupunha que a nação é um indivíduo coletivo, e por isso toda a diferença devia ser mitigada. No caso das populações indígenas, elas seriam levadas ao progresso e à integração nacional. No que diz respeito à tutela, necessitavam da proteção de suas terras e suas culturas pela União.

1973

O Estatuto do Índio, disposto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, aprovada durante a ditadura militar, mantém a integração dos indígenas “à comunhão nacional” e sob o regime de tutela pela Funai. O antropólogo Oliveira (2014) alertou que a tutela é uma forma de dominação, que se caracteriza como um paradoxo, pois envolve ao mesmo tempo dimensões de proteção e de repressão. Além disso, ao permitir a transferência involuntária de indígenas de seus territórios, libera áreas para a exploração por arrendamento e derrubada de florestas, por exemplo.

Mas essa relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas teve uma transformação importante a partir do final do século XX e início do XXI. Políticas diferenciadas e a ideia de participação tornaram-se representativas das novas formas de interação entre indígenas e não indígenas, conforme o antropólogo Souza Lima (2015).

1980

Na década de 1980, principalmente, o movimento pelos direitos indígenas na América Latina começou a rebater a ideologia da mestiçagem, focando no conceito de “identidades”, que valoriza a diferença e enfatiza o “multiculturalismo”. Assim, é reconhecida a existência de nações multiculturais, e vários movimentos transnacionais são incentivados. Alguns países, como Guatemala, Colômbia, México e Brasil, reformaram suas constituições. Indígenas se organizaram politicamente e reivindicaram a autonomia, ou seja, a promoção dos meios de vida próprios das comunidades, a autodeterminação e a autogestão, buscando se governar em temas-chave, como no caso dos territórios.

1987

Em 4 de setembro de 1987, durante a Assembleia Nacional Constituinte no plenário da Câmara dos Deputados, o jovem Ailton Krenak proferiu um discurso ao mesmo tempo que pintava seu rosto de preto, defendendo a emenda popular da União das Nações Indígenas (UNI). Para a nova Constituição, a UNI reivindicava o reconhecimento pela nação brasileira dos direitos históricos das populações indígenas, como a demarcação das TIs, a garantia do usufruto dos recursos naturais e a aceitação dos projetos de futuro desses povos. De fato, a Constituição Federal (CF) de 1988, identificada como a “Constituição Cidadã”, incorpora o capítulo “Dos Índios” em dois artigos:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Públco em todos os atos do processo.

1987

Os dois artigos parecem se contrapor ao disposto no Estatuto do Índio de 1973. Essa aparente contradição, associada aos históricos projetos coloniais, pode contribuir para manter a invasão das TIs e o desrespeito às mais variadas formas de organização política, econômica e sociocultural dos muitos povos que existem e resistem no país.

1990

Por outro lado, ao inserir a participação cidadã, a CF fortaleceu o movimento indígena, surgindo muitas organizações, especialmente na Região Norte. Por exemplo, nos anos 1990 foram criadas em torno de 250 organizações na Amazônia brasileira voltadas para a defesa dos territórios e o ativismo político, conforme nos relata o antropólogo Albert (2000).

À participação democrática prescrita pela CF, juntou-se em 1989 a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, aprovada no Brasil somente em 19 de abril de 2004, pelo Decreto nº 5.051. Segundo a convenção, os governos signatários devem desenvolver ação coordenada e sistemática com a participação efetiva dos povos interessados, protegendo seus direitos e garantindo sua integridade.

1999

No novo contexto democrático, a luta indígena pelos territórios se ampliou para outras direções, como, por exemplo, educação e saúde. O movimento indígena, junto com parte da sociedade civil, defendeu (e continua defendendo) o direito à educação e à saúde diferenciadas, desdobrando-se em políticas públicas, a exemplo do ensino da língua nativa, com a inserção de professoras e professores indígenas. Na saúde, em 1999, criou-se o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Nesse breve percurso histórico, observou-se que durante séculos os povos indígenas foram tratados como objetos de exploração e de intervenção, invisibilizados perante o Estado brasileiro. Somente no final do Século XX, os povos indígenas são reconhecidos como portadores de direitos que garantem o respeito à biodiversidade, à vida em seus territórios e à participação plena.

A seguir, explora-se um pouco mais os aspectos sociodemográficos e a diversidade, buscando trazer elementos que contribuem para a análise ética de investigações com os povos indígenas.

1.2 Sociodemografia, diversidade dos povos indígenas brasileiros e suas implicações para o processo de análise ética dos protocolos de pesquisa

Na última década do Século XX são iniciadas a coleta e a sistematização de dados demográficos sobre essa parcela da população, sendo a inclusão da categoria “indígena” na variável raça/cor a partir do censo de 1991 uma das medidas mais importantes, conforme Pagliaro, Azevedo e Santos (2005).

Confira o que registra o censo dos respectivos anos.

Censos 1991 e 2000

Os censos de 1991 e de 2000, que registraram 294.131 e 734.127 indígenas, respectivamente, não foram sensíveis para captar a diversidade étnica e sociolinguística dos povos indígenas.

Censo 2010

O censo de 2010 incluiu, além da categoria “indígena”, informações sobre moradia, saneamento, pertencimento étnico e línguas faladas, registrando 817.963 indígenas, sendo que 438.429 viviam em TIs, e 379.534, em outros locais. Vale mencionar que esse censo ainda inseriu a pergunta “você se considera indígena?” para aquelas pessoas que viviam em TIs, mas haviam se autodeclarado “branca”, “preta”, “amarela” ou “parda” na pergunta sobre raça/cor. Assim, o censo de 2010 totalizou 896.917 indígenas (aproximadamente 0,47% do total da população brasileira), corrigindo para 517.383 pessoas vivendo em 505 TIs, sendo que seis dessas tinham mais de 10.000 habitantes. A TI Yanomami, cujo território se estende pelos estados de Roraima e do Amazonas, era a maior, contando com 25.700 indígenas.

O censo 2010 ainda revelou que há indígenas vivendo em todos os estados do país, incluindo o Distrito Federal, chamando atenção para o expressivo número (42,3% da população) de indígenas fora das TIs. A Região Norte concentrava em torno de 37,4% do total de indígenas, sendo que as cidades de São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga (todas no Amazonas) foram aquelas com o maior número de indivíduos no total. O município de São Paulo (SP) ficou na 4^a posição considerando o total, porém quando estratificado por população vivendo em áreas urbanas e rurais, assumiu o 1º lugar (a maioria desses indígenas habitando na periferia da cidade).

Outro dado relevante que esse censo registrou, diferente dos dois anteriores, foi aquele relativo ao número de etnias e de línguas faladas, registrando 305 etnias e 274 línguas distintas, sendo que cerca de 17,5% de indígenas não falavam a língua portuguesa. Esses dados oficiais comprovam, de modo inequívoco, que o Brasil é um país que tem uma sociodiversidade com muitos grupos populacionais vivendo segundo suas organizações socioculturais, econômicas e políticas nas TIs, mas também em outros locais.

Um número expressivo de grupos em seus territórios tem contato permanente e cotidiano com a sociedade não indígena há mais tempo, especialmente nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e parte do Centro-Oeste. Mas há que salientar os chamados “povos indígenas isolados” e “povos de recente contato”.

Povos indígenas isolados: não existem ou são pouco frequentes as relações e interações com a sociedade nacional, o que os colocam em uma categoria especial de proteção pela União/Funai, inclusive no que se refere a pesquisas, como veremos mais à frente. Em 2021, havia na Funai 114 registros de presença de “isolados” em toda a Amazônia Legal.

Povos de recente contato: os de “recente contato”, como os Zoé e os Araweté no Pará, os Yanomami no Amazonas e Roraima, os Avá-Canoeiro no Tocantins e Goiás e os Piripkura no Mato Grosso, entre outros, mantêm relações com a sociedade civil, porém com alto grau de autonomia e protegendo suas formas de organização social e dinâmicas coletivas próprias, segundo a Funai.

Marta Azevedo

Para Azevedo (2008), o aumento da população indígena registra nos censos 2000 e 2010, quando comparados com o de 1991, pode ser atribuído a várias causas, entre elas: altas taxas de fecundidade, melhoria das fontes de informação e valorização étnica, fazendo com que novos povos se reconhecessem como indígenas.

Gersem Luciano

Para o antropólogo Luciano (2006), indígena da etnia Baniwa, o aumento do número de pessoas que se autodeclararam indígenas, principalmente na Região Nordeste do país, se insere no fenômeno da etnogênese ou reetnização. O fenômeno indica que povos estão reassumindo suas identidades étnicas e recriando formas nativas de viver, visto que durante muito tempo tiveram que negá-las e/ou escondê-las devido ao preconceito e estigma da sociedade envolvente. Constatou-se que desde a década de 1980, a população indígena vem se organizando e dialogando com o governo e instituições não governamentais para garantir direitos inerentes à comunidade.



Saiba mais

Para ampliar seus conhecimentos sobre o tema, recomenda-se que complementem os estudos visitando a página eletrônica do IBGE, destinada especificamente aos povos indígenas: <https://indigenas.ibge.gov.br/>

Também sugerimos as seguintes páginas eletrônicas:

- da recentemente renomeada Fundação Nacional dos Povos Indígenas/Funai:
<https://www.gov.br/funai/pt-br>
- da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil: <https://apiboficial.org>
- do Instituto Socioambiental, uma organização não governamental com longo trabalho junto aos indígenas: https://pib.socioambiental.org/pt/P%C3%A1gina_principal

UNIDADE 2 – NORMAS E RESOLUÇÕES

2.1 Resolução CNS nº 304/2000; Instrução Normativa nº 001/PRES/1995 – Funai; Portaria nº 177/PRES/2006

Por ser considerada população vulnerável, com características e cultura singular, todos os protocolos de pesquisa com povos indígenas devem ser apreciados pelo Sistema CEP/Conep.

Resolução CNS nº 304/2000

Além das considerações mais gerais da bioética estabelecidas pelas resoluções vigentes, a Resolução CNS nº 304/2000, disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUÇÕES/06_Resolu%C3%A7%C3%A3o_304_2000_Povos_Ind%C3%ADgenas.PDF, estabelece as diretrizes e normas para pesquisas envolvendo seres humanos na área de povos indígenas, sendo considerada complementar. Assim, todo pesquisador deve estar familiarizado com esta resolução, que parte dos documentos internacionais sobre direitos humanos da Organização das Nações Unidas, em particular a Convenção 169 da OIT, e também da Constituição do Brasil (Título VIII, Capítulo VIII “Dos Índios”), ambas citadas na Unidade 1 deste módulo.

Seguindo a Constituição de 1988, a Resolução CNS nº 304/2000 reconhece que os indígenas têm os mesmos direitos dos demais brasileiros, inclusive o direito de participação nas decisões que os afetam. Porém, por serem considerados potencialmente vulneráveis, existe legislação específica que reconhece aspectos éticos particulares.

A citada resolução define os povos indígenas como povos com organizações e identidades próprias, em virtude da consciência de sua continuidade histórica como sociedades pré-colombianas. Os indígenas isolados são aqueles indivíduos ou grupos que evitam ou não estão em contato com a sociedade envolvente. Por conta dessa especificidade, que confere a eles maior vulnerabilidade, pesquisas entre indígenas isolados não são recomendadas, exigindo uma justificativa detalhada para tal investigação. Sobre benefícios e vantagens, o inciso III.1 da Resolução CNS nº 304/2000 estipula que:



Resolução CNS nº 304/2000**Benefícios e vantagens**

“Os benefícios e vantagens resultantes do desenvolvimento de pesquisa devem atender às necessidades de indivíduos ou grupos alvo do estudo, ou das sociedades afins e/ou da sociedade nacional, levando-se em consideração a promoção e manutenção do bem-estar, a conservação e proteção da diversidade biológica, cultural, a saúde individual e coletiva e a contribuição ao desenvolvimento do conhecimento e tecnologia próprias.”

**Termo/Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE/RCLE)**

O TCLE/RCLE deve indicar os benefícios da pesquisa a ser realizada e também como o pesquisador pretende retornar os resultados à comunidade, de modo acessível e compreensível e/ou aos indivíduos participantes.

A referida resolução afirma que nenhuma pesquisa deve resultar em exploração física, mental, psicológica ou intelectual, social e econômica dos indígenas. Nesse sentido, vale dizer que os métodos utilizados pela pesquisa não podem criar situações que coloquem em risco a integridade e o bem-estar físico, mental e social, levando em conta a vulnerabilidade do grupo em questão. Além disso, não deve gerar dentro da comunidade conflitos e/ou qualquer tipo de mal-estar, bem como não violar as formas de organização e sobrevivência da comunidade indígena, relacionadas à vida dos participantes, aos recursos humanos, aos recursos fitogenéticos, aos conhecimentos tradicionais sobre o meio-ambiente, às tradições orais e todas as expressões artísticas.

**Patenteamento**

Também, o patenteamento por outrem do patrimônio cultural, de produtos químicos e material biológico de qualquer natureza obtidos a partir de pesquisas com povos indígenas, é inaceitável eticamente. Da mesma forma, a criação de bancos de DNA, de linhagens de células ou de outros materiais biológicos não é admitida sem a expressa concordância da comunidade envolvida.

Em consonância com a CF, a Resolução CNS nº 304/2000 indica que qualquer pesquisa envolvendo a pessoa indígena ou a sua comunidade deve respeitar a sua diversidade cultural, incluindo a visão de mundo, os costumes, as práticas estéticas e religiosas, a filosofia, a língua, a organização social e a estrutura política. Em referência ao reconhecimento da organização social e política, é necessário obter a anuênciam da comunidade alvo da pesquisa. A anuênciam pode ser obtida com a liderança identificada pela coletividade, ou por intermédio das respectivas organizações indígenas ou conselhos locais.

Instrução Normativa nº 001 da Presidência da Funai, de 29 de novembro de 1995

Segundo a Resolução CNS nº 466/2012, em seu inciso IV, item 6.e, tratando do processo de consentimento livre e esclarecido:

“(...) Quando a legislação brasileira dispuser sobre competência de órgãos governamentais, a exemplo da Fundação Nacional do Índio – Funai, no caso de comunidades indígenas, na tutela de tais comunidades, tais instâncias devem autorizar a pesquisa antecipadamente.”

A Instrução Normativa nº 01/PRESI/1995 da Funai, disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/legislacao-indigenista/pesquisa/001-instrucao-normativa-1995-funai.pdf>, estabelece que todo e qualquer pesquisador brasileiro ou estrangeiro que pretende ingressar em TIs para desenvolver projeto de pesquisa científica, deverá encaminhar sua solicitação à Presidência da Funai. Baseada nessa regulamentação, atualmente a Conep proíbe o início de qualquer pesquisa em TI sem a aprovação do presidente da Funai.

É importante também reconhecer que os povos indígenas não só têm o direito de decidir sobre as pesquisas realizadas entre eles e em suas terras, mas que a maioria tem a experiência e a capacidade de defender seus interesses e direitos frente aos não indígenas, sejam eles representantes do governo ou não. Como já salientado na Unidade anterior, quase a metade dos povos indígenas vivem em áreas urbanas segundo o censo 2010, e há muitos outros que ocupam territórios não demarcados ou não reconhecidos como TI. No caso dos povos que não vivem em TIs demarcadas, não há a necessidade da aprovação pela Funai. Entretanto, exige a aprovação pelas lideranças ou autoridades indígenas reconhecidas pelos grupos a serem estudados.

Portaria nº 177 da Presidência da Funai, de 16 de fevereiro de 2006

A Portaria nº 177/PRES/2006, disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/legislacao-indigenista/cultura/portariadireitoautoral.PDF>, se refere à entrada de pessoas em TIs, regulamentando a obtenção de autorização quando envolve o “uso, aquisição e ou cessão de direitos autorais e de direitos de imagem indígenas”, visando “respeitar os valores, criações artísticas e outros meios de expressão cultural indígenas, bem como proteger sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”.

A portaria se divide nas dimensões “**Direitos autorais indígenas**”, “**Direito de Imagem Indígena**” e “**Pesquisas**”, seguindo com “**Pedidos de autorização**” e “**Procedimentos administrativos**”.



As produções estéticas dos povos indígenas são materiais e imateriais, incluindo os exemplares dos artefatos materiais e os grafismos, bem como as manifestações performativas (ritos, músicas, danças, artes verbais) e outras formas expressivas que são integrais da vida cotidiana e ritual. As imagens e gravações dessas criações registradas em pesquisa também são cobertas por esta portaria.

Portaria nº 177 da Presidência da Funai, de 16 de fevereiro de 2006**Artigo 2º**

Segundo a Portaria nº 177/PRES/2006, em seu parágrafo 3º do Artigo 2º, “os direitos morais sobre as criações artísticas são inalienáveis, irrenunciáveis e independentes dos direitos patrimoniais”. No caso das criações estéticas tradicionais dos povos indígenas, o direito é vinculado com a coletividade e não somente ao criador individual. **O direito moral reconhece que o grupo ou o autor pode reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra e de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional vinculado à obra, sempre que ela é utilizada.** Os criadores podem modificar uma obra antes ou depois da sua publicação, retirá-la de circulação ou suspender a utilização autorizada anteriormente.

Os **direitos patrimoniais** tratam dos usos comerciais ou não de exemplares das criações ou de seu registro via imagens ou gravações. A Portaria nº 177 garante que o patrimônio imaterial e material e também as imagens ou gravações de suas manifestações estéticas sejam protegidos da exploração comercial ou da divulgação indesejada.

Os **direitos autorais** ou de imagem indígena podem ser coletivos ou individuais, e cuidado especial é necessário para pesquisadores que pretendem levar exemplares destas criações, copiá-las ou registrar suas imagens por meio de fotografias, gravações ou filmagens. O autor da obra, seja o indivíduo ou a coletividade, tem a titularidade do direito autoral e decide sobre a sua utilização, tendo o direito de proteger contra abusos de terceiros e de ser sempre reconhecido como criador.

As criações artísticas podem ser utilizadas para difusão cultural e outras atividades, inclusive aquelas com fins comerciais, desde que sempre sejam autorizados pelos titulares, que também têm direito ao voto ou limitar a utilização da obra. Para estes fins, é necessário um contrato de cessão de direitos ou de autorização parcial de uso de imagens, sons, grafismos e outras obras e criações indígenas em língua portuguesa ou indígena, entre os titulares do direito e os interessados.

Artigos 13 e 14

Os Artigos 13 e 14 da referida portaria estabelecem as condições e necessidades dos contratos e das indenizações por uso ou cessão do direito de imagem ou direito autoral indígena, sendo que as contrapartidas e os recursos obtidos devem retornar às comunidades. As contrapartidas e indenizações devidas às comunidades de pouco ou recente contato, às coletividades não definidas ou no caso em que os recursos que não podem ser aplicados diretamente na comunidade indígena titular do direito, deverão ser depositadas na “Renda do Patrimônio Indígena”.

Essa portaria também indica o papel da Funai no acompanhamento e na participação das negociações de contratos e autorizações de uso e cessão de direito autoral indígena.

Na Unidade 2.1, exploramos três regulamentações que regem pesquisas entre povos indígenas, que nos ajudam a compreender as diretrizes éticas que são aplicáveis nos protocolos.



Material complementar

Recomendamos que visitem a página eletrônica oficial de serviços e informações do governo brasileiro, onde estão as orientações para obter a autorização para ingresso em TI:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-ingresso-em-terra-indigena>

Você também pode se comunicar com a Funai por meio de:

- *E-mail:* aaep@funai.gov.br
- Telefones: +55 (61) 3247-6022/6023/6024/6029/6043/6050.
- Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B – CEP 70308-200, Brasília, DF, Brasil.

2.2 Demais legislações pertinentes

Confira o conteúdo das legislações.

Portaria nº 941 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de 11 de julho de 2022

Como parte do processo de solicitar autorização à Funai, é necessário submeter o projeto de pesquisa ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para avaliação de seu mérito científico. Esse processo tem como objetivo subsidiar a decisão da Funai em relação às solicitações de ingresso nas TIs, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/PRESI/1995.

A solicitação de análise do mérito científico de projetos de pesquisa deve ser encaminhada pelo pesquisador responsável à respectiva Diretoria do CNPq via *e-mail*, com antecedência mínima de 90 dias, sendo que o responsável/proponente deve indicar a área do conhecimento do projeto. O processo é analisado por consultores *ad hoc* da área do projeto indicada pelo responsável/proponente e sempre por pelo menos um consultor da área de Antropologia, sendo que a análise desse último é determinante para a emissão do parecer favorável ou não quanto ao mérito científico. A documentação final, contendo o parecer, é encaminhada pelo CNPq à Funai.

Os documentos necessários para a análise do mérito científico são:

- (a) Projeto com indicação da área do conhecimento e da(s) Terra(s) Indígenas(s) incluída(s) na pesquisa;
- (b) CV Lattes atualizado do pesquisador responsável/proponente;
- (c) CV Lattes atualizado do orientador/supervisor em caso de pesquisas de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- (d) Carta de apresentação da instituição de vínculo do pesquisador;
- (e) Carta de apresentação de orientador/supervisor em caso de pesquisas de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Decreto nº 8.772 da Presidência da República, de 11 de maio de 2016

O Decreto nº 8.772/2016 regulamenta a Lei nº 13.123/2015, tratando sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

O decreto instituiu o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), substituindo a solicitação de autorização no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sendo implementado e disponibilizado em 6 de novembro de 2017. Assim, qualquer pesquisa que pretende coletar material ligado ao patrimônio genético e/ou registrar os usos e conhecimentos tradicionais de plantas, animais ou outras substâncias biológicas, precisa ser cadastrado no SisGen. As informações pertinentes encontram-se no *link*: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-acesso-ao-patrimonio-genetico-e-ou-conhecimento-tradicional-associado>.

De acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 1º do decreto: “Considera-se também patrimônio genético encontrado em condições *in situ* a variedade proveniente de espécie introduzida no território nacional com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais.” Como exemplo, são citadas as variedades crioulas de algumas espécies vegetais, como o milho (originário da América Central), as bananeiras e outras espécies cultivadas há séculos ou até milênios por povos indígenas locais.

O Capítulo III, “Do Conhecimento Tradicional Associado”, afirma o direito à participação das populações indígenas (e também das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais) na tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso. Ainda nesse capítulo, quando as populações indígenas e outros grupos tradicionais criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado, é considerado de origem identificável e, portanto, necessita obter o consentimento prévio das comunidades que detêm esse conhecimento. O processo de obtenção deve ser formalizado através das formas tradicionais de organização e representação da população. A pesquisa, incluindo a metodologia, a duração, o orçamento, os possíveis benefícios e as fontes de financiamento do projeto, deve ser apresentada em linguagem acessível e compreensível, explicando também os usos que pretende dar ao conhecimento tradicional.

Decreto nº 98.830 da Presidência da República, de 15 de janeiro de 1990

Para projetos e expedições que envolvem estudos, difusão ou pesquisa realizados por estrangeiros (seja pessoa física ou jurídica), por meio da coleta de dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, é indispensável a solicitação de autorização junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O MCTI é o responsável por avaliar e autorizar as atividades, supervisionar a fiscalização e analisar os resultados do projeto ou expedição, assessorado por uma comissão interministerial.

Decreto nº 98.830 da Presidência da República, de 15 de janeiro de 1990

Vale mencionar que a autorização será dada somente para projetos ou expedições que tenham “a coparticipação e a corresponsabilidade de uma instituição brasileira de elevado e reconhecido conceito técnico-científico, no campo de pesquisa correlacionado com o trabalho a ser desenvolvido, segundo a avaliação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)”. A instituição brasileira também deverá acompanhar e fiscalizar as atividades.

Os formulários e os documentos devem ser digitalizados, individualmente, e enviados para o e-mail: expedicao@cnpq.br.

Em casos excepcionais de inviabilidade técnica, os originais devem ser enviados para:

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional (CGCIN)
SHIS QI 01, Conj. B - Bloco A - 2º andar, Sala 202, Edifício Santos Dumont - Lago Sul, CEP 71.605-001, Brasília, DF, Brasil.

Você encontrará mais informações no link:

https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/servicos/copy_of_expedicao-cientifica/como-solicitar.

Norma Operacional nº 001 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de setembro de 2013

Todas as pesquisas no Brasil que envolvem seres humanos exigem o cumprimento de diferentes normas legais, devendo ser submetidas à avaliação ética de acordo com o Sistema CEP/Conep. A Norma Operacional CNS nº 001/2013, atendendo à Resolução CNS nº 466/2012, descreve como esse Sistema está organizado e como funciona, incluindo também os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento. No inciso 3 da Norma, é apresentado o protocolo de pesquisa e todos os documentos que devem ser cadastrados na Plataforma Brasil, visando submeter um projeto a ser analisado pelo Sistema CEP/Conep.

**Material complementar**

Para mais detalhes, acesse a Norma Operacional CNS nº 001/2013 pelo link:
http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Norma_Operacional_n_001-2013_Procedimento_Submissao_de_Projeto.pdf.

Na Unidade 2, apresentou-se o arcabouço legal que rege pesquisas envolvendo povos indígenas e que impacta no seu processo de análise ética. Na Unidade 3, aprofundar-se-á o tema, abordando algumas especificidades da análise ética de pesquisas com povos indígenas, contribuindo para uma reflexão crítica do processo.

UNIDADE 3 – ESPECIFICIDADES E ASPECTOS ÉTICOS

3.1 Especificidades de aspectos éticos da pesquisa que envolvem a população indígena do Brasil

Desenvolver uma sensibilidade de pesquisa que respeite a diversidade de saberes e práticas dos povos indígenas no Brasil exige estabelecer um diálogo genuíno com as populações estudadas, de maneira a considerá-las como participantes políticos que detêm visões de mundo legítimas, complexas e diferenciadas em relação às formas de conhecimento formal.

O conteúdo dessa Unidade apresenta uma reflexão crítica sobre algumas limitações e paradoxos que emergem de certos aspectos do processo de regulação ética de pesquisas que envolvem populações indígenas no Brasil. Independentemente da área de conhecimento, a ideia é apresentar uma problematização das práticas de pesquisa que devem lidar invariavelmente com o respeito à diversidade sociocultural.

Langdon, Maluf e Tornquist (2016) mostram que os paradigmas teórico-metodológicos mudaram frente ao mundo pós-colonial e multicultural e passaram a considerar os indígenas como participantes políticos, com agência, o que implica respeitar suas formas de agir e decidir diante de situações vividas. É nessa direção que as problemáticas de pesquisa são consideradas compreensivas, dialógicas e emergentes das situações e relações estabelecidas e experimentadas pelo pesquisador junto aos participantes no próprio percurso da pesquisa.

A reflexão sobre amostra/participantes perpassa as preocupações das diversas áreas do conhecimento, as diferentes formas como esses participantes são encarados e seu papel no processo de pesquisa impactam nos modos de cuidados que devem estar presentes, evitando danos e mantendo seu caráter ético.

Cabe destacar a perspectiva de que o corpo indígena está associado a uma noção de pessoa em que os processos sociais, muitas vezes, se sobrepõem aos processos fisiológicos, e a coletividade tem prioridade frente aos aspectos individuais. Nesse sentido, o que pode representar, a princípio, um procedimento corriqueiro de pesquisa, como coletar uma amostra de sangue ou inocular uma vacina experimental, poderá gerar impactos na vida social de toda a comunidade e não apenas nos indivíduos alvo dos procedimentos mais imediatos – vale dizer, gerando consequências com contornos variados a depender do grupo. Assim, pensar a definição de amostras ou cuidados para mitigação de danos e riscos, de uma forma que respeite essa especificidade na construção do corpo em sociedades indígenas brasileiras, implica pensar em uma perspectiva mais aberta em relação às próprias práticas de pesquisa.

Trata-se de um desafio, pois a questão da possibilidade de controle do processo de pesquisa está bastante afinada com o fato de que o sistema de regulamentação ética é elaborado sobre a ideia de que em toda pesquisa há a possibilidade de se causar dano e que há risco. Mas, deve-se ter em mente que esses danos não incidem exclusivamente sobre aqueles causados estritamente pela situação de pesquisa em termos de procedimentos ou técnicas de coleta de dados. Entre as populações indígenas, é preciso atentar para uma variedade ampla de normas, regras, tabus ou expectativas ligadas a aspectos amplos e inter-relacionados da vida social, que vão além do período ou local da realização de determinada pesquisa. Dada a pluralidade sociocultural, étnica e política das populações indígenas brasileiras, é difícil listar as variadas e complexas possibilidades de sofrer ou causar algum tipo de dano, infringindo alguma dessas normas. É preciso manter o diálogo constante e a escuta para com os participantes, além de estar abertos a situações por vezes incontroláveis nos limites da pesquisa previamente desenhada.

É preciso refletir sobre os “danos” em todas as suas dimensões, além dos prejuízos e impactos dos efeitos pós-pesquisa. É importante considerar que os dados não são exteriores às experiências dos indivíduos, e, portanto, os riscos podem estar associados a dimensões culturais e não são restritos à saúde em sentido físico. Entre grupos indígenas, por exemplo, há certa prioridade dos direitos da coletividade sobre o indivíduo, tornando mais importantes as questões que avaliam impactos potenciais ao grupo como um todo – e não aos impactos sobre o indivíduo ou as questões de privacidade. Minimizar o impacto desses riscos ou danos não é apenas uma obrigação ética, mas também uma condição indispensável para o desenvolvimento do trabalho. Nessa perspectiva, **a exigência de algum tipo de retorno dos resultados para as comunidades torna-se condição necessária**, pois a ausência desta devolutiva no formato acessível e compreensível pode ser causadora de algum tipo de dano aos grupos participantes.

Acerca da questão da captura de imagens junto aos povos indígenas brasileiros, existem grupos que não aprovam a exposição em imagens incorporadas às produções oriundas das pesquisas. Nesse caso, como atitude ética precavida e respeitosa, a fim de evitar qualquer problema futuro, é preciso suprimir totalmente as imagens, de forma generalizada, nos trabalhos. Para além da norma, a ética exige o diálogo, a consulta e autorização prévias para filmar ou fotografar qualquer situação. Entretanto, para a compreensão da diversidade cultural, faz-se necessário, como ilustração, observar que entre os Kaiowá do Mato Grosso do Sul qualquer imagem captada tem o poder de aprisionar o espírito do fotografado e pode gerar enfermidades e outros problemas gerais. Essa percepção não tem nada a ver com o fato de preservar a imagem no sentido do direito à privacidade ou propriedade individual. A questão aqui é que a imagem movimenta relações em um complexo xamânico, que impacta cotidianamente em suas vidas. Reconhecer a validade das variadas formas que os danos podem assumir em cada contexto exige uma sensibilidade para compreender e lidar localmente com medidas mais específicas para mitigá-los.

O processo de pesquisa significa também um encontro, uma forma de estabelecer relação que, por definição, causa estranhamento. Assim, em pesquisas com povos indígenas é comum que as respostas não estejam dadas de antemão, pois se o pesquisador não for indígena, precisará apreender os códigos de conduta locais para não incorrer em atitudes que podem causar danos.



Atenção

Um projeto de pesquisa ético precisa estar aberto a aprender com a pluralidade, a fim de identificar e respeitar as concepções locais, estabelecendo uma relação de compreensão cultural e de diálogo entre os participantes/grupos.

Na Unidade 3.2, explora-se criticamente o processo de inclusão e de obtenção do consentimento, evidenciando alguns paradoxos e limitações que surgem quando se tratam de pesquisas entre povos indígenas.

3.2 Peculiaridades do processo de recrutamento e consentimento das pesquisas envolvendo essas populações

Uma das etapas iniciais dos procedimentos éticos nas pesquisas envolvendo seres humanos adotados no Brasil é a do estabelecimento de consentimento dos grupos ou participantes das pesquisas. O **processo do consentimento tem como objetivo garantir que os participantes entendam os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão realizados, os possíveis riscos e benefícios envolvidos e que tenham a opção de concordar ou recusar em participar sem pressão ou coerção.**

Nessa direção, valorizar os pontos de vista locais sobre os diversos processos cotidianos leva a indagar sobre a forma e o processo de consentimento. Entende-se que qualquer pesquisa que se pretenda ética, antes de tudo, deve emergir do diálogo e partir das concepções culturais e processos sociopolíticos dos grupos e participantes com os quais se trabalha.

Visando respeitar especificidades culturais, o processo de consentimento pode ser realizado por escrito (Resolução CNS nº 466/2012, disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) ou apresentar outros formatos (Resolução CNS nº 510/2016, disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>). Contudo, ainda é desafiante aos pesquisadores de qualquer área do conhecimento elaborar um TCLE/RCLE que vá além dos limites da concepção ocidental de indivíduo e relativize a autoridade centrada nos documentos-garantia e na noção universal de sujeito de direito.

No tocante à questão do anonimato, essa se complexifica nas pesquisas com povos indígenas, por emergir em um campo dinâmico, uma vez que o pesquisador pode se deparar com contextos onde os participantes terão preferência maior pelo anonimato, e outros onde será exigido que os nomes, imagens ou outras informações pessoais estejam explicitamente presentes nos resultados das pesquisas.



Resolução CNS nº 466/2012

Na Resolução CNS nº 466/2012, é aceito que, em comunidades e populações cuja cultura reconheça uma forma de organização em que um líder em específico ou em que o coletivo possui predominância sobre as decisões individuais, a obtenção do consentimento seja adaptada a esse tipo de situação. Elaborar a escrita do TCLE/RCLE em forma de convite à participação, como orienta a resolução, é importante, por demonstrar abertura a relações simétricas entre pesquisador e participantes. Porém, diante de variadas possibilidades e ambiguidades que os contextos particulares podem assumir, torna-se imprescindível que o pesquisador mantenha a atenção para captar as formas de autoridade e os processos que tornam o consentimento localmente legítimo, o que exige uma postura de escuta, diálogo e negociação contínua para o respeito às especificidades socioculturais.

UNIDADE 4 – PROTOCOLO DE PESQUISA

4.1 Documentos específicos que devem compor o protocolo de pesquisa

Conforme a Norma Operacional CNS nº 001/2013, citada anteriormente na Unidade “Demais legislações pertinentes”, o protocolo de pesquisa envolve um conjunto de documentos, que varia a depender do tema, incluindo o projeto detalhado. O protocolo submetido à Plataforma Brasil apresenta a proposta de uma pesquisa envolvendo seres humanos a ser avaliada pelo Sistema CEP/Conep.

Nesta Unidade, listaremos os documentos específicos que compõem o protocolo de pesquisa com povos indígenas, que, como já apresentamos em unidades anteriores, será avaliado pelo respectivo CEP institucional e posteriormente pela Conep.

Cadastro da pesquisa na Plataforma Brasil

Esse cadastro insere a pesquisa dentro de base única nacional de apreciação ética de pesquisas envolvendo seres humanos (Sistema Nacional de Ética). No formulário *on-line*, são solicitados dados específicos da pesquisa, fornecendo um resumo geral dos aspectos a serem avaliados segundo sua adequação ética e que determinam não só os documentos obrigatórios, mas também aqueles específicos de acordo com a temática da pesquisa.

A Plataforma Brasil é acessada pelo *link*:
<https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>.

Documentos para inserir na Plataforma Brasil quando se trata de pesquisa envolvendo povos indígenas

- ✓ Folha de rosto para pesquisa envolvendo seres humanos;
- ✓ Projeto de pesquisa detalhado: consultar a Norma Operacional CNS nº 001/2013 para os elementos necessários;
- ✓ Declaração de anuência de liderança da comunidade indígena ou de organização indígena, quando couber. Na falta dessa, o pesquisador deve declarar como pretende conseguir a anuência;
- ✓ TCLE/TALE, ou RCLE/RALE, ou justificativa de dispensa.

Documentos para inserir na Plataforma Brasil quando se trata de pesquisa envolvendo povos indígenas**✓ Outros:**

- Anuências para a realização da pesquisa no âmbito de certas instituições, como por exemplo: instâncias da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde (MS) quando a pesquisa envolve os serviços de atenção primária à saúde oferecidos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas; Conselho Distrital de Saúde Indígena, diretores de escolas localizadas nas TIs; Secretaria Municipal de Saúde quando a pesquisa envolve os serviços de atenção primária à saúde oferecidos aos indígenas por um município, entre outras instituições que requerem autorização;
- Declaração do pesquisador responsável se comprometendo a não iniciar a pesquisa até a aprovação pelo Sistema CEP/Conep;
- Quando aplicável, autorização para ingresso em TI, obtida junto à Funai, ou a declaração do pesquisador responsável se comprometendo a não iniciar a pesquisa até obter a autorização;
- Comprovação de financiamento, se houver;
- Declaração do pesquisador responsável de que não pretende usar os dados coletados para fins comerciais e como pretende respeitar os direitos, valores, criações artísticas e outros meios de expressão cultural indígena no caso de pesquisa que envolve a coleta de patrimônio imaterial, tais como expressões estéticas e direitos autorais individuais ou coletivos;
- Comprovante de cadastro no SisGen quando a pesquisa envolve patrimônio genético;
- Documentos específicos para pesquisas em colaboração ou de origem internacional: autorização do MCTI, declaração de coparticipação e de corresponsabilidade de uma instituição brasileira de elevado e reconhecido conceito técnico-científico no campo de pesquisa correlacionado com o trabalho a ser desenvolvido.

4.2 Características e o processo para obtenção dos documentos específicos

Para iniciar o processo, é importante que os documentos estejam em conformidade com a resolução adequada à pesquisa.

Antes de iniciar o processo na Plataforma Brasil, é importante que o pesquisador esteja com os documentos necessários. Na falta do documento da autorização da Funai, o pesquisador deve inserir uma declaração de sua intenção de obtê-la antes de iniciar a pesquisa. Da mesma forma, se não tem a anuência da liderança ou da organização indígena, deve indicar sob declaração como e quando pretende conseguir. É importante que os documentos não apresentem contradições nas informações.

O processo inicia com o cadastro de pesquisa, disponível no endereço eletrônico da Plataforma Brasil. O preenchimento do formulário *on-line* gerará ao final o documento, em versão pdf, “PB_Informações_Básicas do Projeto”, constituindo um dos documentos que baseará a avaliação. Esse documento traz uma síntese detalhada do projeto, incluindo informações importantes para a avaliação e que são determinantes para os outros documentos a serem anexados.



4.2.1 Anuênciā da comunidade indígena junto às lideranças indígenas; protocolo ao CNPq para parecer de mérito

A anuênciā da comunidade indígena é uma das autorizações mais importantes no caso de pesquisa com povos indígenas. As comunidades indígenas têm suas formas particulares de organização social e política, e também vêm formando organizações para a defesa de seus direitos e territórios. Assim, antes de iniciar a pesquisa em uma comunidade indígena, seja pertencente à TI ou não, o pesquisador precisa se informar sobre as formas de organização existentes, tradicionais ou não, e qual delas será a mais relevante para obter a anuênciā. Essa etapa trata, em parte, de definir se pretende pesquisar em uma única aldeia, em várias ou em uma região maior, bem como compreender qual é a relação dos participantes indígenas com a sociedade envolvente.

A função do “cacique” como liderança é talvez o mais publicamente reconhecido, porém nem sempre ele é central. Há também grupos emergentes que podem ser mais relevantes para obter a anuênciā. As organizações indígenas vêm assumindo uma crescente importância na luta para a defesa dos seus direitos desde a década de 1980. Essas novas formas de representação política incorporam estratégias de lidar com instituições de abrangência nacional e internacional, incluindo demandas territoriais, assistenciais (como saúde, educação, transporte e comunicação), comerciais etc. Algumas dessas organizações são locais, representando uma aldeia, um grupo étnico ou um local específico. Outras compreendem populações maiores, assumindo caráter regional ou nacional, sendo compostas de múltiplos grupos étnicos.

Além dessas organizações, também têm emergido em todo o país grupos formados por categorias profissionais e/ou por interesses específicos, tais como os professores indígenas, as mulheres indígenas, os agentes indígenas de saúde, os produtores de artesanatos, os extrativistas etc.

Nas situações em que se configura uma liderança, na carta de anuênciā deve ter a identificação do pesquisador, o título da pesquisa (idêntico ao informado no formulário *on-line*, no projeto detalhado e demais documentos), os objetivos gerais, o compromisso de apoiar a realização após a aprovação final pelo Sistema CEP/Conep, conforme consta no documento modelo incluído a seguir, e outras informações relevantes, que permitem aos que assinam estarem cientes da pesquisa, seus objetivos, seus benefícios e período de realização. A identificação do assinante deve acompanhar sua assinatura e data.



4.2.2 Protocolo à Funai para liberação da entrada em TIs

A autorização para ingresso em TIs exige os seguintes documentos:

- Carta do pesquisador com a solicitação de autorização para ingresso em TI, endereçada à Presidência, com a especificação da TI e da aldeia, do povo indígena, do período de ingresso, do endereço para correspondência, do telefone, do correio-eletrônico (*e-mail*). Caso a pesquisa seja conduzida por mais pessoas, a carta deve ainda incluir a relação de todos os membros da equipe que ingressarão na TI;
- Carta de apresentação do pesquisador, por parte de seu orientador de pesquisa caso seja estudante de graduação ou de pós-graduação;
- Comprovação de vínculo formal do pesquisador com a instituição de pesquisa;
- Cópia do projeto de pesquisa;
- Cópia do currículo do pesquisador;
- Cópia dos documentos pessoais de identificação (RG e CPF) do pesquisador e da equipe, se houver;
- Atestado médico de cada ingressante, informando que não possui moléstia infectocontagiosa;
- Cópia da carteira de vacina de cada ingressante, com anotação de vacina contra febre amarela válida.

Se o pesquisador for estrangeiro, deve ainda anexar a autorização expedida pelo MCTI, conforme Decreto nº 98.830/1990, citado anteriormente, bem como a cópia do passaporte com identificação e vistos de entrada no país.

A emissão da autorização pela Funai depende da avaliação prévia do mérito científico pelo CNPq, conforme já abordamos na Unidade 2.2 “Demais legislações pertinentes”, listando nessa Unidade os documentos necessários para a tramitação.

Quando a pesquisa propõe atividades de uso e exploração de imagens, sons, sons de voz, grafismos, criações e obras indígenas, deve também anexar os documentos listados na Portaria nº 177/2006, já apresentada na Unidade 2.1 “Resolução CNS nº 304/2000; Instrução Normativa nº 001/PRES/1995 – Funai; Portaria nº 177/PRES/2006”.

A documentação deverá ser encaminhada à Funai em nome do interessado, seja pessoa física ou pessoa jurídica, no prazo mínimo de 90 dias antes do período previsto para ingresso, com todos os documentos obrigatórios em original, exceto aqueles especificados como cópias. O endereço para envio é: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre B – CEP 70308-200, Brasília, DF.

Em caso de dúvidas, o interessado poderá entrar em contato:

- Por *e-mail*: aep@funai.gov.br, ou
- Telefones: +55 (61) 3247-6022/6023/6024/6029/6043/6050.

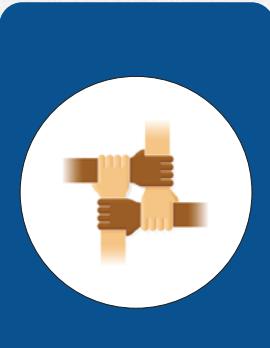


4.2.3 Cadastro no SisGen quando houver acesso ao conhecimento tradicional e/ou patrimônio genético

Qualquer pesquisa que pretende coletar material ligado ao patrimônio genético e/ou registrar os usos e conhecimentos tradicionais, envolvendo plantas, animais ou outras substâncias biológicas, precisa ser cadastrada no SisGen. Para a submissão do protocolo de pesquisa, orienta-se a inclusão do comprovante que atesta que o projeto de pesquisa foi cadastrado no SisGen.

Quando o conhecimento tradicional tem origem identificável, sejam fontes primárias e/ou secundárias, o detentor do conhecimento e o seu representante devem ser identificados. Nesse caso, também é necessário apresentar a comprovação de obtenção do consentimento prévio informado, que será anexado no sistema.

Você pode encontrar mais informações sobre o cadastro no SisGen através do Manual do usuário, disponível em: https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf ou visitando a página: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico/sisgen>.



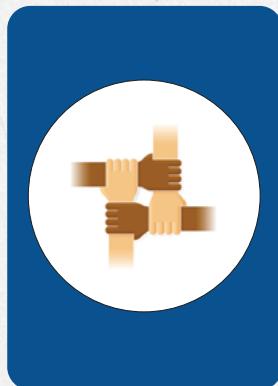
4.2.4 Considerações sobre os Termos de Consentimento e de Assentimento em pesquisas que envolvem povos indígenas

O TCLE e o TALE, regidos pela Resolução CNS nº 466/2012, e o RCLE e o RALE, previstos na Resolução CNS nº 510/2016, estão entre os documentos mais importantes e também constituem uma parte da avaliação que costuma gerar pendências.

O consentimento é um processo pautado na construção da relação de confiança entre o participante da pesquisa e o pesquisador. Não há um modelo único para o TCLE/RCLE ou o TALE/RALE, devendo ser elaborados segundo a Resolução CNS nº 466/2012 ou nº 510/2016, respectivamente.

Vale mencionar que a alínea XXII do Artigo 2º da Resolução CNS nº 510/2016 permite que o consentimento e/ou o assentimento sejam registrados por áudio, filmagem, mídia eletrônica e digital, para além do registro escrito. A forma de registro deve ser escolhida a partir das características individuais, sociais, linguísticas, econômicas e culturais dos participantes. De acordo com esse regramento, o pesquisador deve informar previamente se pretende usar a forma escrita para o RCLE e/ou RALE ou se opta pela obtenção por outra maneira.

No caso do consentimento por escrito para indígenas participantes, deve-se utilizar linguagem adequada, que permita o entendimento claro da participação e a manifestação de modo autônomo, consciente, livre e esclarecido. Quando a pesquisa envolve grupos de menores de idade em diferentes faixas etárias, deve ser elaborado um TALE/RALE para cada grupo etário, com linguagem apropriada. O TALE/RALE também deve indicar que será consultado o responsável pelo participante menor.

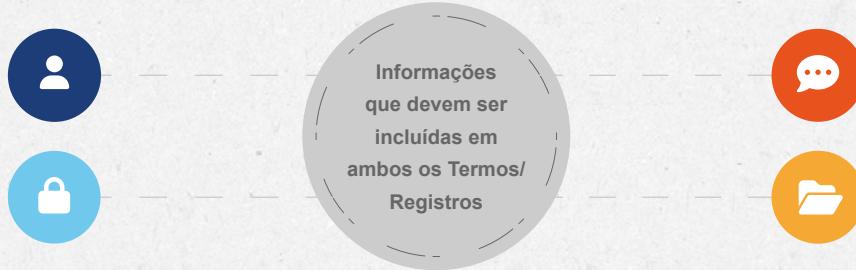


4.2.4 Considerações sobre os Termos de Consentimento e de Assentimento em pesquisas que envolvem povos indígenas

De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 5º da Resolução CNS nº 510/2016, “O processo de comunicação do consentimento e do assentimento livre e esclarecido deve ocorrer de maneira espontânea, clara e objetiva, e evitar modalidades excessivamente formais, num clima de mútua confiança, assegurando uma comunicação plena e interativa.” Assim, os RCLEs e os RALEs devem ser como um convite do pesquisador ao participante da pesquisa, e não como se fossem as próprias palavras do participante (por exemplo, “Estou ciente de que a pesquisa tem os objetivos de...”).

Ambos os Termos/Registros devem incluir informações sobre a justificativa, os objetivos, os benefícios e os riscos da pesquisa. Devem descrever os procedimentos que serão utilizados em cada etapa, o local e o tempo de participação, quando possível. Dependendo da natureza da pesquisa e dos riscos, o TCLE/RLCE deve também indicar a forma de acompanhamento e a assistência oferecida em casos necessários, tendo o participante direito de solicitar indenização por meio das vias judiciais e extrajudiciais, segundo prevê o arcabouço legal brasileiro (Código Civil/Lei 10.406/2002; Resoluções CNS nº 466/2022 e nº 510/2016). Ainda, quando houver despesa por parte do participante, o TCLE/RCLE deve prever o seu resarcimento.

Confira as informações que devem ser incluídas em ambos os Termos/Registros:



O participante deve ser informado sobre seu direito de se **retirar a qualquer momento sem prejuízo a ele**, bem como sobre qual será a forma de retorno dos resultados a ele e/ou à comunidade.



O participante tem direito ao **sigilo e à confidencialidade das informações prestadas durante e após o término da pesquisa**, a não ser que houver uma manifestação explícita de que sua identidade poderá ser tornada pública. Havendo previsão de gravação de voz e/ou de imagens, além das informações sobre os usos de imagem e voz, o TCLE/RCLE e o TALE/RALE devem dar a opção de escolha ao participante: “sim, autorizo a divulgação da minha imagem e/ou voz” ou “não, não autorizo a divulgação da minha imagem e/ou voz”.



Outros elementos necessários, mas frequentemente esquecidos, **são os meios de contato com o CEP e a Conep** (endereço, e-mail, telefone, horários de atendimento) e também uma **breve explicação sobre o que é o Sistema CEP/Conep**, salientando ainda que o pesquisador responsável deve incluir as informações de seu contato.



O **TCLE/RCLE ou TALE/RALE** na forma escrita deve ter suas páginas numeradas, incluindo o número total do documento (por exemplo, 1 de X; 2 de X, sendo X o número total), visando garantir sua integridade. Devem ser disponibilizadas duas vias, com cada folha rubricada pelo participante e pelo pesquisador e as respectivas assinaturas ao final. O participante será informado que receberá uma via original do TCLE/RCLE e/ou do TALE/RALE, e não uma cópia.

BIBLIOGRAFIA

1. ALBERT, Bruce. Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia Brasileira. In: RICARDO, C.A. (ed.). **Povos Indígenas no Brasil, 1996–2000**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p. 197–203.
2. AZEVEDO, Marta Maria. Diagnóstico da população indígena no Brasil. **Ciência e Cultura**, v. 60, n. 4, p. 19-22, 2008.
3. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2023.
4. BRASIL. **Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 17 fev. 2023.
5. BRASIL. **Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.
6. BRASIL. **Decreto n. 98.830, de 15 de janeiro de 1990**. Dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d98830.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.
7. BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 15 fev. 2023.
8. BRASIL. **Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.

9. BRASIL. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/web_comfmundial/docs/l8080.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.
10. BRASIL. **Lei n. 9.836, de 23 de setembro de 1999.** Acrescenta dispositivos à Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9836.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.
11. CARDOSO, Marina. Etnografia entre “éticas”: ética e pesquisa com populações indígenas. In: SARTI, C.; DUARTE, L.F.D. (org.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação.** Brasília: ABA Publicações, 2013. p. 131-171.
12. CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Introdução à uma história indígena. In: CARNEIRO DA CUNHA, M. (org.). **História dos índios no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1992. p. 9-24.
13. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). **Portaria n. 941, de 11 de julho de 2022.** Define os procedimentos operacionais a serem realizados no âmbito deste Conselho para regulamentar a análise de mérito científico referente à entrada de pesquisadores em áreas indígenas. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=54&data=13/07/2022&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 21 fev. 2023.
14. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Norma Operacional n. 001**, de 12 de setembro de 2013. dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Norma_Operacional_n_001-2013_Procedimento_Submissao_de_Projeto.pdf. Acesso em: 21 fev. 2023.
15. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução n. 304, de 9 de agosto de 2000.** Dispõe sobre Normas para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos – Área de Povos Indígenas. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/06_Resolu%C3%A7%C3%A3o_304_2000_Povos_Ind%C3%ADgenas.PDF. Acesso em: 14 fev. 2023.

16. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução n. 674, de 6 de maio de 2022.** Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/Resolucao_674_2022.pdf. Acesso em: 5 maio 2023.
17. CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA. **Carta Circular n. 1, de 3 de março de 2021.** Orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/CARTAS/Carta_Circular_01.2021.pdf. Acesso em: 5 jun. 2023.
18. CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA. **Ofício Circular n. 23, de 17 de outubro de 2022.** Normatização do uso de consentimento e assentimento eletrônico para participantes de pesquisa e de biobancos. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/CARTAS/OficioCircular23_2022-NormatizacaousoConsentimentoAssentimentoEetrnicoPPeBiobancos.pdf. Acesso em: 5 jun. 2023.
19. DIEHL, E. E.; LANGDON, E. J. Indigenous participation in primary care services in Brazil: autonomy or bureaucratization? **Regions & Cohesion**, v. 8, n. 1, p. 54–76, 2018.
20. FARIAS, I. L.; GRÜNEWALD, L. Aprisionando espíritos e fazendo imagens: por uma cosmopolítica das imagens Kaiowá. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 37, n. 2, p. 08-27, jun. 2020.
21. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Instrução Normativa n. 001/PRESI, de 29 de novembro de 1995.** Aprova as normas que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver Pesquisa Científica. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/legislacao-indigenista/pesquisa/001-instrucao-normativa-1995-funai.pdf>. Acesso em 14 fev. 2023.
22. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Portaria n. 177/PRESI, de 16 de fevereiro de 2006.** Regulamenta o procedimento administrativo de autorização pela Fundação Nacional do Índio - Funai – de entrada de pessoas em terras indígenas interessadas no uso, aquisição e ou cessão de direitos autorais e de direitos de imagem indígenas; e orienta procedimentos afins, com o propósito de respeitar os valores, criações artísticas e outros meios de expressão cultural indígenas, bem como proteger sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/legislacao-indigenista/cultura/portariadireitoautorral.PDF>. Acesso em: 18 fev. 2023.
23. FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Índios isolados e de recente contato.** Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato-2>. Acesso em: 23 Fev. 2023.

24. HARAYAMA, Rui Massato. Os Novos Desafios da Etnografia: Para além da Resolução nº 510/2016. **Revista Mundaú**, n.2, p. 22-37. 2017.
25. ÍNDIO CIDADÃO? Filme-Documentário de Rodriguarani Kaiowá e equipe. Direção de Rodrigo Siqueira. Produção de 7G Documenta, Machado Filmes. Brasília: 7G Documenta, 2014. *Online* (52 min.). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/432678-indio-cidadao/>. Acesso em: 16 fev. 2023.
26. KRENAK, Ailton. “Não é a primeira vez que profetizam nosso fim; enterramos todos os profetas”, diz Ailton Krenak. **Amazônia Real**, website, 11 fev. 2020. Entrevista concedida à Elaíze Farias. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/nao-e-a-primeira-vez-que-profetizam-nosso-fim-enterramos-todos-os-profetas-diz-aitlon-krenak/>. Acesso em: 12 fev. 2023.
27. LANGDON, E. J.; MALUF, S. W.; TORNQUIST, C. S. Ética e política em pesquisa: os métodos qualitativos e seus resultados. In: LANGDON, E.J.; GRISOTTI, M. (org.). **Políticas Públicas: reflexões antropológicas**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2016. p. 105-123.
28. LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2006. (Coleção Educação para Todos). Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000154565>. Acesso em: 23 fev. 2023.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2012. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 9 set. 2023.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016**. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 9 set. 2023.
31. OLIVEIRA, Luiz Roberto Cardoso. Pesquisa em versus Pesquisa com seres humanos. In: VÍCTORA, C.; OLIVEN, R.G.; MACIEL, M.E.; ORO, A. P. (org.). **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Editora UFF. 2004. p. 33-44.
32. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Convenção%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Convenção%20OIT%20n%20%20%20169.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.
33. PACHECO DE OLIVEIRA, João. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. **Maná**, v. 20, n. 1, p. 125-161, 2014.

34. PAGLIARO, H.; AZEVEDO, M. M.; SANTOS, R. V. Demografia dos Povos Indígenas no Brasil: um panorama crítico. In: PAGLIARO, H.; AZEVEDO, M. M.; SANTOS, R. V. (org.). **Demografia dos povos indígenas no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. p. 11-32. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qdgqt/pdf/pagliaro-9788575412541.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.
35. RÁDIO CÂMARA. Salão Verde: “Ministério dos Povos Indígenas e nova Funai”. **Rádio Câmara**, website, 16 jan. 2023. Produção de Lucélia Cristina; edição e apresentação de José Carlos Oliveira. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/933977-ministerio-dos-povos-indigenas-e-nova-funai/>. Acesso em: 15 fev. 2023.
36. RIBEIRO, Darcy. Convívio e contaminação. Efeitos dissociativos da depopulação provocada por epidemias em grupos indígenas. **Sociologia**, v. 18, p. 3-50, 1956.
37. SARTI, C.; DUARTE, L. F. D. Introdução. In: SARTI, C.; DUARTE, L.F.D. (org.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. Brasília: ABA Publicações, 2013. p. 9-30.
38. SARTI, C.; PEREIRA, É. L.; MEINERZ, N. Avanços da Resolução 510/2016 e Impasses do Sistema CEP/Conep. **Revista Mundaú**, n.2, p. 08-21. 2017.
39. SCHUCH, Patrice. A vida social ativa da ética na Antropologia (e algumas notas do “campo” para o debate). In: SARTI, C.; DUARTE, L.F.D. (org.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. Brasília: ABA Publicações, 2013. p. 31-85.
40. SEEGER, A.; DA MATTA, R.; VIVEIROS DE CASTRO, E. A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras. **Boletim do Museu Nacional**, v. 32, p. 2-19, 1979.
41. SILVA, Manuela da. **Lei da Biodiversidade**. In: Portal Fiocruz: Pesquisa e Ensino, Acesso ao Patrimônio Genético, s.d. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/lei-da-biodiversidade>. Acesso em: 1 mar. 2023.
42. SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Maná**, v. 21, n. 2, p. 425-457, 2015.
43. VAZ, Antenor. **Isolados no Brasil** - Política de Estado: da Tutela para a Política de Direitos – Uma Questão Resolvida? Brasília: Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas – IWGIA; Instituto de Promoção Estudos Sociais, 2011. Disponível em: https://www.iwgia.org/images/publications/0506_informe_10.pdf. Acesso em: 18 fev. 2023.

CRÉDITOS

Consultores de conteúdo

Ari Ghiggi Jr.
Eliana Elisabeth Diehl
Esther Jean Matteson Langdon

Conceito visual

YEPÁ Estúdio Design & Estratégia

Diagramação

303 Design Squadron

Coordenação de produção – Hospital Moinhos de Vento

Elisângela Valente dos Reis

Produção de vídeos

Motion Animação

Equipe de produção – Hospital Moinhos de Vento

André Lumertz Martins
Diego Madia
Eduardo Petry Caletti
Eduardo Sulbach de Araújo
Elisângela Valente dos Reis
José Fialho de Oliveira Júnior
Juliana Rössler Ramires
Leonardo Slaviero Martins
Luciane de Almeida Collar
Natássia Scortegagna da Cunha
Renan Martins Alves

Coordenação geral –

Hospital Moinhos de Vento

Lisiane Silveira Zavalhia
Lucas Barbieri
Marcela Pasetto
Renata Kochhann
Sérgio Luís Amantea

Coordenação geral –

Ministério da Saúde

Ana Maria Caetano de Faria
Hernanda Cortes da Rocha
Luciana Hentzy Moraes
Patrícia de Campos Couto
Patrícia Souza Boaventura
Samantha Lemos Turte-Cavadinha

Coordenação geral –

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Carlos Guedes Lanna Santos
Daniel Ribeiro Paes de Castro
Gláucia Guerra
Giannina Wildhagen
Jennifer Salgueiro
João Paulo Alves Oliveira
Laís Bonilha
Maria Cristina Paganini
Nilo Reis
Paulo Henrique Condeixa de França
Raphael Boiati
Roseli Nomura
Sheila Fenelon

I -

PROJETO EDUCA CEPs



PROADI-SUS
Programa de Apoio ao Desenvolvimento
Institucional do Sistema Único de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO